



COMISSÃO ESPECIAL

**PARECER AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 39, 42, 47, 48, 50, 54 e
57/2020.**

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão Especial os seguintes Projetos de Resolução, que concedem *Medalha de Mérito Legislativo* aos homenageados que mencionam:

PR 39 – Autor: Vanderson José; Homenageado: Alair da Costa e Silva;

PR 42 – Autor: Cassinha Carvalho; Homenageado: José Augusto de Moraes.

PR 47 – Autor: Werley Glicério; Homenageado: Mônica do Nascimento Alves

PR 48– Autor: Nilson Teixeira Moraes; Homenageado: Gustavo Moraes Nunes

PR 50 – Autor: Rominalda; Homenageado: Maria Inês da Silva

PR 54 – Autor: Jadson Heleno Moreira ; Homenageado: Rodrigo Otávio Soares Pacheco.

PR 57 – Autor: Gustavo Moraes Nunes; Homenageado: Márcia Perozini da Silva Castro.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Medalha de Mérito Legislativo encontra-se prevista na Resolução Nº 281/1998, que estabelecia o número máximo de 12 projetos que concedem Medalhas do Mérito Legislativo a serem apresentados e votados pela Câmara Municipal de Ipatinga no decorrer de cada ano legislativo. Posteriormente, a Resolução 367/2003 estipulou que cada Vereador poderia conceder uma Medalha do Mérito Legislativo em cada sessão legislativa.

A Resolução 281/98 também estabelece os requisitos a para a concessão da Medalha, que será outorgada aos cidadãos, Ipatinguenses ou não, que tenham contribuído de forma efetiva para o Município de Ipatinga através da prestação de relevantes serviços ao município; ou pela demonstração de interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga o seu domicílio; ou pela participação na elaboração de relevantes projetos de lei de interesse municipal; ou, ainda, pela contribuição no sentido de elevar o nome da cidade de Ipatinga na área esportiva, cultural, social, religiosa, política, econômica ou ambiental –



devendo todas as informações referentes às contribuições prestadas ao município constar de justificativa anexa ao projeto.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, também regulamenta a concessão da Medalha do Mérito Legislativo - em seu art. 167, V, onde prevê a concessão da homenagem; no art.192, quanto ao prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de medalhas a serem outorgadas por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Medalha.


Nos projetos de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída aos vereadores para a concessão de medalhas de mérito legislativo; que os autores da matéria ainda não alcançaram, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título às pessoas indicadas pelos Vereadores para receberem as homenagens, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

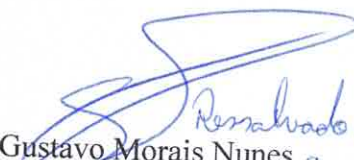
Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 23 de novembro de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
MEMBRO


Antônio José Ferreira Neto


Reservado a 57
Gustavo Morais Nunes
MEMBRO
que o do
minha autoria.